



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PRE /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA AQUISIÇÃO DE HEADSETS PARA VIDEOCONFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ (CPF/CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO CONTRATADA), em (CIDADE CONTRATADA) – (ESTADO CONTRATADA), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE REPRESENTANTE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2022, Processo e-PAD 9292/2022 e ___/2022, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de aparelhos de *Headsets* para videoconferência, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/2022 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2022, Processo e-PAD ___/2022, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, observadas as especificações técnicas dos *Headsets*, a saber:

- a. Som estéreo (2 canais de áudio);
- b. Biauricular (2 ouvidos);
- c. Arco de cabeça ajustável;
- d. Fones supra auriculares acolchoados;
- e. Microfone embutido/incorporado com haste ajustável;
- f. Tipos de conector (um dos dois, a seguir especificados):
 - f.1. USB 2.0 Tipo A ou superior; ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f.2. P3 (3,5mm) tipo combo (fone e microfone), sendo que neste caso o equipamento deverá vir acompanhado do adaptador P3 para 2 P2 machos;
- g. Frequência do fone de ouvido de 20 a 20.000Hz, com variação de 10% entre os valores mínimo e máximo;
- h. Sensibilidade máxima não inferior a 85dB;
- i. Impedância em torno de 32 Ohms, que é a média para equipamentos de uso diário;
- j. Comprimento mínimo do cabo de 120 cm;
- k. Compatível com Windows 8 e/ou superior;
- l. Garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os aparelhos na SimasLog, localizada na Av. Três, 311, Distrito Industrial Parque Norte – Morro Alto, Vespasiano – MG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, mediante agendamento prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, através dos endereços eletrônicos recebimento@simaslog.com.br, gestao.log@simaslog.com.br ou sac.vip@simaslog.com.br; sendo que as entregas não agendadas e/ou sem identificação individualizada do produto não serão recebidas, no endereço a saber:

Parágrafo Primeiro: O endereço para as entregas de cada Órgão Participante consta do item 25 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega do objeto contratado será contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, observado o seguinte:

QUANTITATIVO	PRAZO
Até 100 (cem) equipamentos	Entrega em até 30 (trinta) dias corridos
Mais de 100 (cem) equipamentos	Entrega em até 60 (sessenta) dias corridos

Parágrafo Terceiro: A comunicação entre as partes contratantes ocorrerá utilizando e-mails, telefone, ofícios e outros documentos.

Parágrafo Quarto: Todos os bens deverão ser novos, entregues em suas respectivas embalagens originais e em perfeitas condições de armazenamento e uso, identificadas com a marca e modelo do produto, nome do fabricante e do fornecedor e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão), sob pena de não recebimento.

Parágrafo Quinto: Os documentos de garantia - Certificado ou Termo de Garantia - deverão acompanhar os produtos no momento da entrega, sendo certo que a ausência destes para exercício da garantia, no momento da entrega do bem, caracterizará descumprimento contratual ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

Os bens serão recebidos juntamente com o documento fiscal, o qual deverá constar o valor e a descrição dos aparelhos, da forma a saber:

- a. **Provisoriamente:** imediatamente após a entrega dos bens para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e ocorrerá de uma só vez com o recebimento da Nota Fiscal;
- b. **Definitivamente,** em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório após verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA deverá entregar todo o objeto contratado, de forma que o objeto não será recebido em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo Segundo: Os bens entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será notificada para substituir os bens. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quarto: Para a efetivação do recebimento dos bens a CONTRATADA deverá observar ainda o seguinte:

1. Os documentos fiscais exigidos na contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT/módulo Execução Financeira a Justiça do Trabalho, no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação;
2. Para acesso e utilização do Sistema SIGEO-JT/módulo Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o endereço disponibilizado pelo gestor do contrato e as orientações correspondentes;
3. Para mais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o Manual de Ajuda disponibilizado no próprio endereço do sistema;
4. No cadastro, a CONTRATADA deverá informar como Órgão de Vinculação este Tribunal Regional da 3ª Região, a conta bancária para recebimento dos valores e demais dados exigidos na oportunidade, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pelas informações prestadas;
5. Além da juntada dos documentos fiscais no SIGEO, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, ou a quem o ajuste determinar, a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6. Recebidos todos os documentos necessários, o fiscal do contrato formalizará o ateste do documento fiscal no Sistema SIGEO-JT/módulo Execução Financeira;
7. O ateste do documento fiscal será precedido do recebimento definitivo dos bens ou serviços, mediante critérios previstos neste Termo;
8. A inobservância do uso do SIGEO como plataforma para envio dos documentos fiscais ou a falta de envio de documentos acessórios exigidos para a gestão e fiscalização do contrato suspenderá o prazo de recebimento do objeto.

Parágrafo Quinto: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em Nota de Empenho, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do Recebimento Definitivo dos bens, contra defeitos de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

Parágrafo Primeiro: A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de garantia serão solicitados pelo CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou Discagem Direta Gratuita (DDG), e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período comercial (8x5). Para os chamados realizados por meio telefônico, a CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo que permita a posterior identificação da data e hora de abertura da solicitação de atendimento.

Parágrafo Quarto: Qualquer serviço decorrente da garantia deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do chamado, sujeitando-se a CONTRATADA, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Caso não seja viável a realização do conserto em garantia, a CONTRATADA deverá substituir, dentro do prazo estipulado no item anterior, definitivamente o equipamento defeituoso por outro com as mesmas características, devendo o equipamento entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

Parágrafo Sexto: As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos devem ser novas e originais do fabricante dos equipamentos, podendo o CONTRATANTE exigir comprovação de sua procedência.

Parágrafo Sétimo: Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).

Parágrafo Oitavo: No final do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas, data/hora do início do atendimento, data/hora da conclusão do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico __/2022, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ (EXTENSO), estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<i>Headset para vídeo conferência</i>			

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do art. 3º da Lei n.º 10.192 de 14.02.2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES ____-____ e Nota de Empenho 2022NE____ emitida em __/__/2022 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

O pagamento à CONTRATADA dos bens fornecidos será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão de Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 5º da Lei 8666/93, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Os documentos fiscais, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, por meio do sistema SIGEO como apresentado na Cláusula Quarta deste contrato; eventuais documentos adicionais como relatórios deverão ser enviados ao e-mail gestao.equipamentos@trt3.jus.br, salvo aqueles que devam acompanhar os bens.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, devendo a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificar a CONTRATADA a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU), observando-se:

- a. Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para proceder à sua regularização ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: Na eventualidade de atraso no pagamento sem culpa da CONTRATADA, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a. juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b. multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c. atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Sétimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONO DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, não restando prejudicadas as disposições relativas à prestação de serviços de garantia, que permanecem aplicáveis à CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

durante todo o período de sua duração, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento.

Parágrafo Único: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- b. Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- c. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- d. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados;
- e. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;
- f. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- g. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- h. Efetuar os pagamentos devidos;
- i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - b. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - c. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

d. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: Consoante o artigo 45 da Lei n. 9784/1999, “Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a substituí-lo de maneira a atender ao Edital, se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, e, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar as especificações do objeto contratual, bem como os prazos e condições constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Indicar, no ato da assinatura, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;
- c. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- d. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- f. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de fretes, deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- h. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- i. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do CSJT);
- j. Cumprir todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE;
- k. Realizar procedimentos de cadastro e envio dos documentos fiscais no SIGEO-JT, como especificado neste instrumento;
- l. Observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas neste Termo;
- m. Abster-se de subcontratar o fornecimento dos aparelhos objeto deste contrato.
- n. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis n.º 12.846/2013 e n.º 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do CSJT).

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá, preferencialmente, fornecer os bens, bem como seus periféricos e acessórios, observando os seguintes aspectos ambientais:

- a. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado e/ou biodegradável;
- b. Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA, na hipótese de inexecução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, a ser calculado sobre o valor dos equipamentos em atraso, até o limite de 8% (oito por cento), na hipótese de atraso na entrega dos bens;
- c. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso superior a 40 (quarenta) dias na entrega dos aparelhos, será considerada a inexecução total do objeto;
- d. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, para cada ocorrência, a ser calculado sobre o valor do equipamento com defeito, até o limite de 8% (oito por cento), na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará obrigada a indenizar ao CONTRATANTE o valor do item objeto da garantia, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no subitem 35.1 do Termo de Referência, na hipótese de atraso injustificado na conclusão dos chamados de garantia por período superior a 16 (dezesesseis) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

Parágrafo Quarto: Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, que poderá ser encaminhada por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e-mail para o endereço gestao.equipamentos@trt3.jus.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto: A defesa prévia poderá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Sexto: Da decisão proferida pela Administração do CONTRATANTE, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser entregue por e-mail, através do endereço eletrônico gestao.equipamentos@trt3.jus.br .

Parágrafo Sétimo: Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto no Manual de Aquisições do CONTRATANTE (<https://portal.trt3.jus.br/intranet/menu-vertical-2/manuais/administrativos/contratacoes/manual-de-aquisicoes-do-trt-mg-versao-3-0-publicado.pdf>)

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Nono: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Décimo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Suporte e Atendimento do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidores vinculados à Secretaria de Suporte e Atendimento do CONTRATANTE, indicados como fiscais técnico e substitutos pelo gestor do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A presente contratação será gerida pela Equipe de Gestão do Contrato, a qual se incumbirá das atribuições previstas na Resolução CNJ 182 e das seguintes:

1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
2. Verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos neste Termo;
3. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
2. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste termo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAL
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Viegas Peixoto
Diretor-geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2022